

Processo n.: @REP 17/00709051

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação e despesas com precatórios, pessoal, educação e saúde

Interessados: Jeovany Folle e Natalino Prante

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1235/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a incidência da prescrição de que trata o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, no presente processo.

2. Dar ciência desta Decisão aos Representantes e à Prefeitura Municipal de Maravilha.

Ata n.: 35/2022

Data da Sessão: 21/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC